



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI Nº 771/99, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.999

“DISPÕE SOBRE INCLUSÕES DE NOVOS PROGRAMAS NAS LEIS 720/98 – PLANO PLURIANUAL E 721/98 DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS , BEM COMO, A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

CELSO OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica incluído na Lei nº 720/98 - Plano Plurianual, os seguintes Programas:

Programa – Construção e Instalação de Unidade Mista de Saúde

Objetivo – Dar melhor condições de atendimento a população na área da Saúde

Valor – R\$ - 224.000,00

Programa – Construção de Mini - Estádio

Objetivo – Dar Condições da Prática de Esportes á comunidade.

Valor – R\$ - 150.000,00

Programa - Implantação de Unidade de Conserv. Do Bosque

Objetivo – Dar melhores condições de preservação do Bosque

Valor – R\$ - 100.000,00

Artigo 2º - Fica incluído na lei nº 721/98 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias os seguintes Programas:

Programa – Construção e Instalação de Unidade Mista de Saúde

Objetivo – Dar melhor condições de atendimento a população na área da Saúde

Programa - Implantação de Unidade de Conserv. Do Bosque

Objetivo – Dar melhores condições de preservação do Bosque



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

- CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 771/99, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.999 -

Programa – Construção de Mini-Estádio

Objetivo – Dar Condições da Prática de Esportes á comunidade.

Programa - Aquisição de tratores equipados para mecanização agrícola

Objetivo – Incentivar e diversificar as culturas existentes, bem como, melhorar a produtividade e consequentemente a renda familiar

Artigo 3º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal de Jaciara, a abrir Credito adicional Especial ao orçamento vigente no Valor de R\$ 519.000,00 (Quinhentos e dezenove mil reais), conforme, classificação abaixo:

Órgão -	16	Secretaria de Educação Cult. e Desporto
Unid. Orç.	25	Serviço de Cultura e Desporto
Função -	08	Educação e Cultura
Programa	46	Educação Física e Desporto
Subprogr.	224	Desporto Amador
Projeto	3.054	Construção de Mini-Estadio

Categoria Econômica

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras e Instalações

150.000,00

Órgão -	17	Secretaria de Saúde e Meio Ambiente
Unid. Orç.	28	Serviços de Meio Ambiente
Função -	13	Saúde e Saneamento
Programa -	77	Proteção ao Meio Ambiente
Subprogr.	328	Parques e Jardins
Projeto -	3.051	Construção Unidade de Conservação do Bosque

Categoria Econômica:

4000

Despesas de Capital

4100

Investimentos

4110

Obras e Instalações

R\$ 100.000,00

Órgão -	17	Secretaria de Saúde e Meio Ambiente
Unid. Orç.	27	FMS - Fundo Municipal de Saúde
Função -	13	Saúde e Saneamento
Programa -	75	Saúde
Subprogr.	428	Assistência Médica e Sanitária
Projeto -	3.052	Construção e instalação de Unidade Mista de Saúde

Categoria Econômica:

4000

Despesas de Capital

4100

Investimentos



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

- CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 771/99, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.999 -

4110	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
4120	Equip.e Mat. Permanente	R\$ 124.000,00
Orgão -	18 Secretaria de Agricultura e Abastecimento ✓	
Unid. Orç.	30 Setor de Incentivo ao Desenvolvimento Rural	
Função -	04 Agricultura	
Programa -	18 Promoção e Extensão Rural	
Subprogr.	112 Promoção Agraria	
Projeto -	3.053 Aquisição de Trator equipado p/ Mecanização	
Categoria Econômica:		
4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
4120	Equip.e Mat. Permanente	R\$ 45.000,00
T O T A L		R\$ 519.000,00

Artigo 4º - O Credito autorizado no artigo anterior terá como recursos os constantes do inciso III, § 1º, Artigo 43 da Lei 4.320/64, com a seguinte classificação:

Orgão -	12	Gabinete do Prefeito
Unid. Orç.	06	DAE-Depto de Água e Esgoto ✓
Função -	13	Saúde e Saneamento
Programa	76	Saneamento
Subprogr.	445	Abastecimento D'agua
Atividade	2.016	Manutenção e Encargos com o DAE

Categoria Econômica		
4.0.0.0 – Despesas de Capital		
4.1.0.0 – Investimentos		
4.1.1.0 – Obras e Instalações		20.000,00

Projeto	3.007	Construção de Reservatório do DAE
---------	-------	-----------------------------------

Categoria Econômica		
4.0.0.0 – Despesas de Capital		
4.1.0.0 – Investimentos		
4.1.1.0 – Obras e Instalações		140.000,00

Orgão -	16	Secretaria de Educação Cult. e Desporto
Unid. Orç.	25	Serviço de Cultura e Desporto
Função -	08	Educação e Cultura
Programa	46	Educação Física e Desporto

Subprogr.	224	Desporto Amador
Projeto	3.027	Construção de Ginásio de Esporte



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

- CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 771/99, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.999 -

Categoria Econômica
4.0.0.0 – Despesas de Capital
4.1.0.0 – Investimentos
4.1.1.0 – Obras e Instalações

40.000,00

Projeto 3.028 Constr. Pista de Atletismo no Estádio Municipal

Categoria Econômica
4.0.0.0 – Despesas de Capital
4.1.0.0 – Investimentos
4.1.1.0 – Obras e Instalações

15.000,00

Orgão - 17 Sec. Saúde e Meio Ambiente
Unid. Orç. 27 FMS-Fundo Mun. Saúde
Função - 13 Saúde e Saneamento
Programa 75 Saúde
Subprogr. 428 Assist. Medica Sanitária
Projeto 3.033 Ampl.Postos Saúde Central (RC)

Categoria Econômica
4.0.0.0 – Despesas de Capital
4.1.0.0 – Investimentos
4.1.1.0 – Obras e Instalações

50.000,00

Projeto 3.036 Const. Inst. Lab. Patolog. (RC)

Categoria Econômica
4.0.0.0 – Despesas de Capital
4.1.0.0 – Investimentos
4.1.2.0 – Equipament. E Mat. Permanente

75.000,00

Orgão - 19 Sec. De Ind. Com. E Serviço
Unid. Orç. 32 FUMTUR-Fundo Mun. de Turismo
Função - 11 Indust. Comércio e Turismo
Programa 65 Turismo
Subprogr. 363 Promoção do Turismo

Projeto 3.040 Est. Urban. Bosque Mun. (RC)

Categoria Econômica
4.0.0.0 – Despesas de Capital
4.1.0.0 – Investimentos
4.1.1.0 – Obras e Instalações

150.000,00

Unid. Orç. 33 Setor Ind. Com. Serviços
Função - 11 Indust. Comércio e Turismo
Programa 62 Industria
Subprogr. 346 Promoção Industrial
Projeto 3.043 Aquis. Área Dist. Indust (RC)



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 771/99, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.999

Categoria Econômica

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

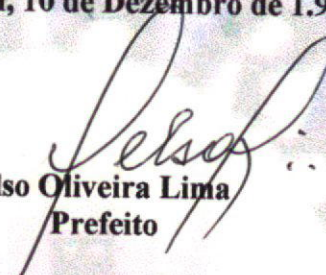
4.1.1.0 – Obras e Instalações

T O T A L

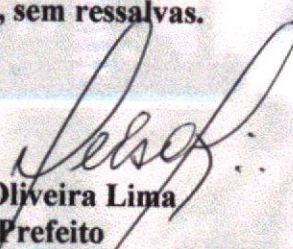
29.000,00
519.000,00

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaciara
Em, 10 de Dezembro de 1.999


Celso Oliveira Lima
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


Celso Oliveira Lima
Prefeito

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.


Marcos Cardoso Alves
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

02
A

PROJETO DE LEI NR. 053/99, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.999



EMENTA – “DISPÕE SOBRE INCLUSÕES DE NOVOS PROGRAMAS NAS LEIS 720/98 – PLANO PLURIANUAL E 721/98 – DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, BEM COMO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 053/99, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.999

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

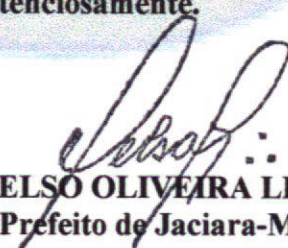
CONSIDERANDO que o Município de Jaciara-MT foi contemplado com recursos oriundos de Emenda ao Orçamento da União deste exercício, para Construções da Unidade de Conservação do Bosque e do Mini-Estádio; Construção e Instalação da Unidade Mista de Saúde e Aquisição de Trator equipado para mecanização;

CONSIDERANDO que os referidos recursos e os respectivos investimentos, por eles sustentados, são de vital importância sócio-econômica para toda a coletividade Jaciarense, não podendo, de forma alguma, omitirmos quanto a sua efetiva utilização,

Este Executivo Municipal encaminha a esta Casa de Leis o Presente Projeto para que possam Vossas Excelências, após as necessárias apreciações e aprovação, transformá-lo em Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, com convocações extraordinárias, fundamentado no que consta do **REGIMENTO INTERNO** dessa Câmara Municipal.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

**EXMO. SR.
VEREADOR ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
JACIARA-MT**



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI Nº 053/99, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.999

“ DISPÕE SOBRE INCLUSÕES DE NOVOS PROGRAMAS NAS LEIS 720/98 – PLANO PLURIANUAL E 721/98 DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS , BEM COMO, A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

CELSO OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica incluído na Lei nº 720/98 - Plano Plurianual, os seguintes Programas:

Programa – Construção e Instalação de Unidade Mista de Saúde

Objetivo – Dar melhor condições de atendimento a população na área da Saúde

Valor – R\$ - 224.000,00

Programa – Construção de Mini - Estádio

Objetivo – Dar Condições da Prática de Esportes á comunidade.

Valor – R\$ - 150.000,00

Programa - Implantação de Unidade de Conserv. Do Bosque

Objetivo – Dar melhores condições de preservação do Bosque

Valor – R\$ - 100.000,00

Artigo 2º - Fica incluído na lei nº 721/98 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias os seguintes Programas:

Programa – Construção e Instalação de Unidade Mista de Saúde

Objetivo – Dar melhor condições de atendimento a população na área da Saúde

Programa - Implantação de Unidade de Conserv. Do Bosque

Objetivo – Dar melhores condições de preservação do Bosque



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

Programa – Construção de Mini-Estádio

Objetivo – Dar Condições da Prática de Esportes á comunidade.

Programa - Aquisição de tratores equipados para mecanização agrícola

Objetivo – Incentivar e diversificar as culturas existentes, bem como, melhorar a produtividade e consequentemente a renda familiar

Artigo – 3º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal de Jaciara, a abrir Credito adicional Especial ao orçamento vigente no Valor de R\$ 519.000,00 (Quinhentos e dezenove mil reais), conforme, classificação abaixo:

Orgão -	16	Secretaria de Educação Cult. e Desporto
Unid. Orç.	25	Serviço de Cultura e Desporto
Função -	08	Educação e Cultura
Programa	46	Educação Física e Desporto
Subprogr.	224	Desporto Amador
Projeto	3.054	Construção de Mini-Estadio

Categoria Econômica

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras e Instalações

150.000,00

Órgão -	17	Secretaria de Saúde e Meio Ambiente
Unid. Orç.	28	Serviços de Meio Ambiente
Função -	13	Saúde e Saneamento
Programa -	77	Proteção ao Meio Ambiente
Subprogr.	328	Parques e Jardins
Projeto -	3.051	Construção Unidade de Conservação do Bosque

Categoria Econômica:

4000

Despesas de Capital

4100

Investimentos

4110

Obras e Instalações

R\$ 100.000,00

Órgão -	17	Secretaria de Saúde e Meio Ambiente
Unid. Orç.	27	FMS - Fundo Municipal de Saúde
Função -	13	Saúde e Saneamento
Programa -	75	Saúde
Subprogr.	428	Assistência Médica e Sanitária
Projeto -	3.052	Construção e instalação de Unidade Mista de Saúde



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

Categoria Econômica:

4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
4110	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
4120	Equip.e Mat. Permanente	R\$ 124.000,00

Orgão -	18	Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Unid. Orç.	30	Sector de Incentivo ao Desenvolvimento Rural
Função -	04	Agricultura
Programa -	18	Promoção e Extensão Rural
Subprogr.	112	Promoção Agraria
Projeto -	3.053	Aquisição de Trator equipado p/ Mecanização

Categoria Econômica:

4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
4120	Equip.e Mat. Permanente	R\$ 45.000,00

T O T A L

R\$ 519.000,00

Artigo 4º - O Credito autorizado no artigo anterior terá como recursos os constantes do inciso III, § 1º, Artigo 43 da Lei 4.320/64, com a seguinte classificação:

Orgão -	12	Gabinete do Prefeito
Unid. Orç.	06	DAE-Depto de Água e Esgoto
Função -	13	Saúde e Saneamento
Programa	76	Saneamento
Subprogr.	445	Abastecimento D'agua
Atividade	2.016	Manutenção e Encargos com o DAE

Categoria Econômica

4.0.0.0 - Despesas de Capital	
4.1.0.0 - Investimentos	
4.1.1.0 - Obras e Instalações	20.000,00
Projeto	3.007 Construção de Reservatório do DAE

Categoria Econômica

4.0.0.0 - Despesas de Capital	
4.1.0.0 - Investimentos	
4.1.1.0 - Obras e Instalações	140.000,00



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

Orgão -	16	Secretaria de Educação Cult. e Desporto
Unid. Orç.	25	Serviço de Cultura e Desporto
Função -	08	Educação e Cultura
Programa	46	Educação Física e Desporto
Subprogr.	224	Desporto Amador
Projeto	3.027	Construção de Ginásio de Esporte

Categoria Econômica

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras e Instalações 40.000,00

Projeto 3.028 Constr. Pista de Atletismo no Estádio Municipal

Categoria Econômica

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras e Instalações 15.000,00

Orgão -	17	Sec. Saúde e Meio Ambiente
Unid. Orç.	27	FMS-Fundo Mun. Saúde
Função -	13	Saúde e Saneamento
Programa	75	Saúde
Subprogr.	428	Assist. Medica Sanitária
Projeto	3.033	Ampl.Postos Saúde Central (RC)

Categoria Econômica

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras e Instalações 50.000,00

Projeto 3.036 Const. Inst. Lab. Patolog. (RC)

Categoria Econômica

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipament. E Mat. Permanente 75.000,00

Orgão -	19	Sec. De Ind. Com. E Serviço
Unid. Orç.	32	FUMTUR-Fundo Mun. de Turismo
Função -	11	Indust. Comércio e Turismo
Programa	65	Turismo
Subprogr.	363	Promoção do Turismo



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

Projeto 3.040 Est. Urban. Bosque Mun. (RC)

Categoria Econômica

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras e Instalações

150.000,00

Unid. Orç.	33	Setor Ind. Com. Serviços
Função –	11	Indust. Comércio e Turismo
Programa	62	Industria
Subprogr.	346	Promoção Industrial
Projeto	3.043	Aquis. Área Dist. Indust (RC)

Categoria Econômica

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras e Instalações

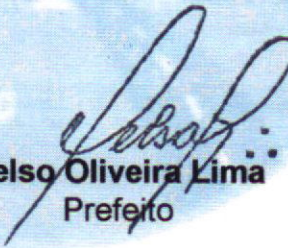
29.000,00

T O T A L

519.000,00

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaciara
Em, 08 de Dezembro de 1.999


Celso Oliveira Lima
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

09
A

PROCESSO DE PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 053 / 1999.

Assunto:

Despesa com indenização de danos materiais nas leis
720/98 - Plano Plurianual e 721/98 - Lei de Diretrizes Orçamentárias
de como a obtenção de crédito adicional especial ao
governo vigente

Protocolado na Secretaria Administrativa sob o nº 4000 /99,
E Processado sob o nº 715 /99.

Jaciara, 02 / de /1999.

Luiz Maurício B. Bonvini
OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

10
A

PROCESSO DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 053 / 1999.

Lido o Projeto de Lei nº 053 /99, na Sessão Ordinária

Jaciara, 09 / 12 /1999.


Luiz Mauricio B. Bonvini
OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

12
2

PROCESSO DE TRAMITAÇÃO PARA COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 053 /99

Encaminhado para a Comissão Orçamento e Saúde

Recebido pelo Presidente da Comissão (e/ou membro)

Dia: _____ / _____ / 1999.

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER Nº.....

Projeto de lei nº. 053/99 de autoria do Poder Executivo, que trata de abertura de crédito adicional especial e inclusão de programas no Plano Plurianual e na LDO.

RELATÓRIO

O projeto de lei acima referenciado que tem como objetivo criar programas novos no orçamento vigente, em virtude das possíveis liberações de recursos pelo Governo Federal ao nosso Município, para a construção de uma Unidade de Conservação do Bosque, de um Mini Estádio, de uma Unidade Mista de Saúde, além da aquisição de um trator e seus implementos, dá ingresso nesta Câmara em regime de urgência, afim de que esses recursos sejam realmente captados, beneficiando sobremaneira nossa coletividade.

A Comissão tomou conhecimento de que o projeto foi enviado somente nesta data, porque foi agora que os órgãos governamentais federais deram conhecimento ao Poder Executivo da liberação desses recursos.

O projeto além de pedir autorização de abertura de créditos adicionais especiais, porque os projetos acima não tem dotação orçamentaria no orçamento em vigência, trás dispositivo para a inclusão dos mesmos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Pela urgência da matéria que deverá ter seus efeitos ainda antes do encerramento do presente exercício financeiro, a Comissão houve por bem apreciá-lo imediatamente.

PARECER

Por ser um projeto que trará benefícios enormes ao município, a Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 1999

Hugo Jordão Furlan - Membro

Audimar Rocha Santos - Membro

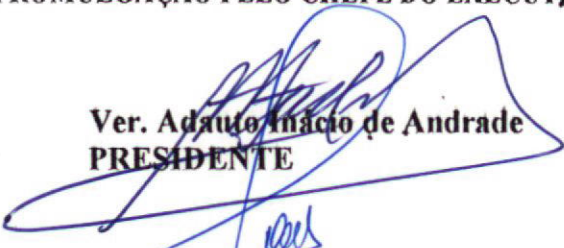
Valter Antônio Soares - Membro

PROJETO DE LEI Nº 053/99

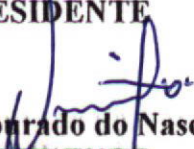
DISCUTIDO E VOTADO NA SESÃO ORDINÁRIA
DIA: 09 / dezo / 1999.

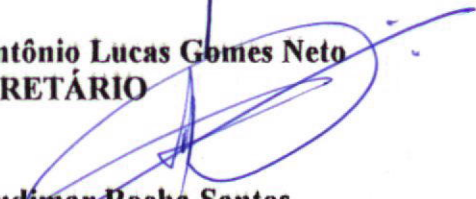
**REGIMENTO INTERNO
ARTIGO 23, INCISO XXIV**

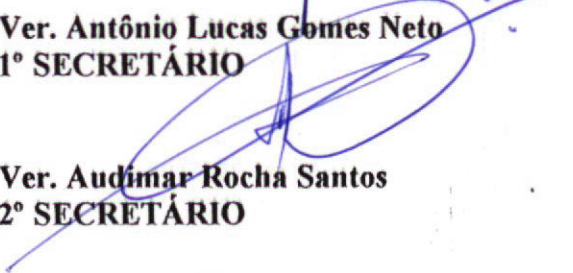
ASSINAR AUTÓGRAFOS DOS PROJETOS DE LEI DESTINADOS A SANÇÃO E
PROMULGAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

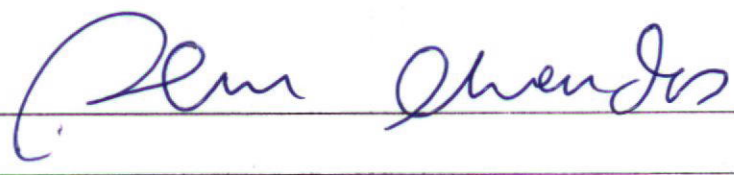

Ver. Adauto Inácio de Andrade
PRESIDENTE


Ver. Ivan de Almeida Silva
1º VICE-PRESIDENTE


Ver. Elias Donrado do Nascimento
2º VICE-PRESIDENTE


Ver. Antônio Lucas Gomes Neto
1º SECRETÁRIO


Ver. Audimar Rocha Santos
2º SECRETÁRIO

OBS: 



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm 1997-2000

LEI NR. 696/98, DE 12 DE MAIO DE 1.998

"INSTITUI E REGULAMENTA O SERVIÇO PÚBLICO ALTERNATIVO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS (MOTO-TAXI) EM JACIARA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica criado no Município de Jaciara, o serviço público alternativo de transporte individual de passageiros a ser realizado por meio de e com o uso de motocicletas de aluguel, com a denominação de MOTO-TAXI.

Artigo 2º - A exploração dos serviços será feita somente por pessoa física, através de delegação à título precário feita pela Prefeitura.

Artigo 3º - O número de vagas será de uma moto-taxi para cada grupo de 500(quinhetos) habitantes existentes no município, podendo participar da concessão pessoas que possuem outras concessões de transporte coletivo.

Parágrafo Único - A exploração dos serviços de moto-taxi terá um número limitado de 50%(cinquenta por cento) das vagas para moto-taxi, podendo ser ampliado se houver demanda no interesse dos usuários e do poder público estipulado no caput do presente artigo.

Artigo 4º - A permissão será através de contrato bianual de exploração de serviço público, vencendo-se sempre no último dia do ano civil, prorrogável à critério do Executivo, se o interesse público assim o exigir e cumpridas pelo



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

-continuação da Lei nr. 696/98, de 12 de maio de 1.998-

permissionário as exigências previstas nesta e nas demais legislações pertinentes.

Artigo 5º - A permissão para o serviço ora instituído e regulamentado terá caráter pessoal e intransferível, não sendo permitido exclusividade.

Artigo 6º - O serviço público ora instituído será regido por esta lei e seu regulamento pelas demais legislações municipais pertinentes e pela Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

Artigo 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, ou qualquer outro setor municipal criado com finalidade mais específica, todas as atividades normatizadoras e fiscalizadoras do serviço de moto-taxi, ficando para tanto autorizada a celebrar convênios de parceria com a Polícia Militar e com o Detram-Mt., para o fiel cumprimento do disposto na presente lei.

DA HABILITAÇÃO E DOS VEÍCULOS

Artigo 8º - Somente poderao habilitar-se a exploração dos serviços de moto-taxi em Jaciara, as pessoas que possuam os seguintes requisitos:

- 1.) motocicleta com idade máxima de 07(sete) anos de fabricação;
- 2.) motocicleta licenciada no Município de Jaciara;
- 3.) apresentem por ocasião da permissão documentos de regularidade da motocicleta e carteira de habilitação do condutor da mesma, certidão negativa de execuções civis, criminais e trabalhistas, através dos cartórios de distribuição de proprietário da motocicleta e de seu condutor, além de outros documentos porventura julgados necessários pelo poder público municipal.

Artigo 9º - As motocicletas a serem utilizadas no serviço de moto-taxi terao que possuir as seguintes características:

- emplacamento de aluguel no Município de Jaciara-Mt.
- cilindrada mínima de 125 cc(cento e vinte e cinco cilindradas);



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

-continuação da Lei nr. 696/98, de 12 de maio de 1998-

- farol com dispositivo que mantenha a luz permanentemente ligada;
- todos os equipamentos necessários e acessórios em funcionamento;
- suporte de segurança para a mão do passageiro;
- dois capacetes, um para uso do condutor e outro para uso do passageiro;
- faixa de padrao com fundo amarelo contendo a inscrição "moto-taxi" em cor vermelha com dimensão de 10 X 25cm., em cada lateral do tanque de combustível;
- cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral, para evitar queimaduras nos passageiros;
- suporte para os pés dos passageiros;
- certificado de revisão da moto de 06 em 06 meses.

Artigo 10 - E permitido a formação de cooperativas ou associações de moto-taxistas, visando o atendimento dos requisitos dispostos nesta lei.

Artigo 11 - Quando em operação os condutores deverao portar os documentos do veículo, colete de identificação e a tabela de tarifas em vigor, aprovada pelo Poder Legislativo, colocada sempre em lugar bem visível ao usuário.

DOS PONTOS DE MOTO-TAXIS

Artigo 12 - Os pontos de moto-taxi serao fixados por ato do Prefeito Municipal, atendidas as conveniências e o interesse público, distribuídos de maneira a atender o fluxo de usuários, e de maneira que nao venham obstaculizar, constranger ou dificultar o livre transito de pedestres e veiculos.

Artigo 13 - E vedado a instalação de pontos de moto-taxis a menos de 100(cem) metros de qualquer ponto de taxi convencional ou ônibus coletivo.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 14 - Os veículos usados como



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

-continuação da Lei nr. 696/98, de 12 de maio de 1.998-

moto-taxi não poderão transportar mais de 01(um) passageiro de cada vez, vedado o transporte de menor de 16(dezesseis) anos, sem autorização expressa dos pais ou responsáveis, proibido o transporte de menores de 07(sete) anos e mulheres com criança no colo.

Parágrafo Único - Fica proibido o transporte de pessoas em visível estado de embreaguez ou sob efeito de qualquer substância tóxica.

Artigo 15 - É proibido o transporte de passageiros conduzindo mercadorias, malas ou qualquer outro volume que possa colocar em risco a segurança do transporte.

Parágrafo Único - É facultado, porém, aos prestadores de serviço, a adaptação em suas motocicletas, acoplando em sua parte anterior, o equipamento conhecido como "churrasqueira" destinado ao transporte de pequenos volumes, para maior segurança e comodidade dos passageiros.

Artigo 16 - Qualquer ato de indisciplina, tais como, troca de pontos sem previa anuência do poder concedente, molestação de transeuntes, incitação e perturbação da ordem pública, alteração das características da localização do ponto ou infringência de dispositivos legais relacionados com moto-taxi, implicarão na aplicação de penalidades legais, conforme a gravidade da falta poderá ensejar a perda da permissão.

Artigo 17 - A inobservância de quaisquer dispositivos desta lei e de seu regulamento, sujeitará os infratores às seguintes penalidades, aplicadas individual ou cumulativamente:

- advertência escrita;
- multa;
- suspensão temporária dos serviços;
- cassação da permissão.

Parágrafo 1º - As penalidades de advertência conterão os dispositivos legais infringidos, determinações das providências necessárias a eliminação e saneamento das irregularidades constatadas e que lhe deu origem e o prazo para atendimento dessas irregularidades.

Parágrafo 2º - Das penalidades poderá o autorizado recorrer ao Prefeito Municipal no prazo de 10(dez) dias de sua notificação.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

-continuação da Lei nr. 696/98, de 12 de maio de 1.998-

Parágrafo 3º - Em qualquer caso de penalidade, assegurar-se-á sempre o princípio do contraditório.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - Todos os veículos utilizados como moto-taxi deverá ter seguro de vida, com seguradora idônea, que cubra as despesas hospitalares e indenizações para o caso de morte ou invalidez, em valores nunca inferiores aos estabelecidos nos seguros obrigatórios, tendo como beneficiário o usuário do serviço.

Parágrafo Único - E permitido a realização de seguro em grupo, desde que sejam cumpridas as determinações do caput deste artigo.

Artigo 19 - O poder público não poderá ser responsabilizado por qualquer dano pessoal, material, estético ou moral decorrente de acidente que vitime condutor e ou passageiros das motocicletas em atividade no serviço que trata esta lei, salvo quando os danos for causados pelos próprios agentes do poder público municipal.

Artigo 20 - Os permissionários recolherão por Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS - ao Erário Público Municipal, com base na legislação tributária municipal em vigor, por motocicleta em atividade.

Parágrafo Único - Constatado a inadimplência, poderá o Poder Executivo suspender os serviços autorizados pelo tempo que julgar necessário para a regularização do mesmo, e não atendido, cassar a permissão.

Artigo 21 - As moto-taxis credenciadas em outros municípios, sob pena de apreensão das motocicletas, não poderão pegar passageiros no Município de Jaciara, sendo-lhes permitido, entretanto, o transporte de passageiros de fora para dentro do município.

Artigo 22 - Os serviços de fiscalização no trânsito sobre as moto-taxis, serão feitos pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos do Município, em parceria com o CIRETRAM e o Pelotão de Trânsito da Polícia Militar.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

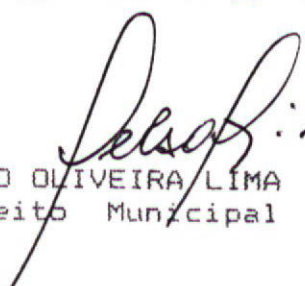
-continuação da Lei nr. 696/98, de 12 de maio de 1.998-

Artigo 23 - O órgão municipal encarregado do disciplinamento e fiscalização dos serviços estipulados nesta lei, ficarão obrigados a oferecer aos permissionários cursos de formação e reciclagem dos condutores de moto-taxi, onde sejam dados noções sobre condução das moto-taxis, legislação de trânsito, relações humanas, regras de circulação, prevenção de acidentes, primeiros socorros, noções de mecânica veicular e prática de direção veicular.

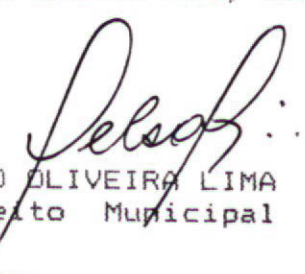
Artigo 24 - Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal de Jaciara-MT no prazo de 30(trinta) dias após a publicação da mesma.

Artigo 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 12 DE MAIO DE 1.998


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação municipal vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


p/ MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI NR. 711/98, DE 19 DE AGOSTO DE 1.998

**“DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DA
TABELA DE TARIFAS PARA
SERVIÇO DE MOTO-TAXI, NO
MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovada a Tabela de Tarifas para serviços de Moto-Taxi, no Município de Jaciara-MT, nos valores correspondentes a R\$1,00 (hum real) para transporte no Perímetro Urbano e R\$0,30 (trinta centavos) por quilômetro rodado na Zona Rural, dentro do Município de Jaciara-MT.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 711/98, DE 19 DE AGOSTO DE 1.998

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 19 DE AGOSTO DE 1.998



CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo emenda do Poder Legislativo.



CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração